

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Consulado-Geral do Brasil em Nagoia

LIVRO: 390 FOLHA(S): 188 e 189 TERMO: 75883

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE

Outorgante:

- HELIO TAKASHI YAMAMOTO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 9.433.054-2, expedida pela SSP/SP em 31/07/2015, do passaporte nº FU241249, expedido pela SR/DPF/SP em 04/10/2017, do CPF nº 031.463.698-69.

Outorgada:

- CELIA MIYUKI YAMAMOTO, brasileira, solteira, micro empresária individual, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02692956646, expedida pelo Denatran/Detran/SP, do CPF nº 043.007.758-00.

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem que, no ano de dois mil e vinte e quatro, ao(s) oito dia(s) do mês de abril (08/04/2024), nesta Repartição, sita no(a) Marunouchi 1-10-29 Shirakawa Daihachi Bldg 2f, Nagoia, Aichi, Japão, Email: cg.nagoia@itamaraty.gov.br, perante mim, Camila Bezerra Gomes da Silva, Vice-Cônsul, compareceu como outorgante o senhor HELIO TAKASHI YAMAMOTO, residente e domiciliado no(a) Minakuchi-Cho Sambonyanagi 244-405, Koka, Shiga, Japão, reconhecido e identificado como o próprio por mim, de cuja capacidade jurídica dou fé, por ele me foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituía sua Bastante Procuradora CELIA MIYUKI YAMAMOTO, residente e domiciliada no(a) Rua Carlos Weber, 1585, Apto 71, Vila Leopoldina, São Paulo, São Paulo, Brasil, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representá-lo junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da jurisdição competente e à Igreja para, em seu nome, apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, a fim de tratar de todos os procedimentos referentes ao processo de habilitação e à cerimônia do seu casamento com SILVIA ELENA DA SILVA, solteira, nascida em 16/04/1960, na cidade de Lutécia, São Paulo, Brasil, filha de MAURO LUIS DA SILVA e LUIZA MEDINA DA SILVA; determinar que o regime de bens será o de comunhão parcial de bens ; fazer constar que, após o casamento, o(a) contraente outorgante, conservará nome anterior ao casamento, e o(a) outro(a) contraente, conservará nome anterior ao casamento, podendo, para tanto, assentir, afirmar, alegar, declarar, informar, assinar requerimentos, termos, petições, contratos, aditivos, declarações de estilo, escrituras públicas, livros e demais documentos, apresentar, desentranhar, juntar e retirar documentos, nomear testemunhas, com vistas a cumprir todas as exigências e as formalidades legais; tomar ciência de despachos; marcar datas e horários para a celebração da cerimônia de casamento, assinando o respectivo requerimento; retirar, afixar e publicar edital de proclamas; apresentar provas, assinar termos, proclamas, editais, requerimentos e demais papeis; representá-lo(a) perante o(a) juiz (íza) de paz, afirmando, em seu nome, no ato da cerimônia: "É de minha livre e espontânea vontade receber o(a) contraente, como meu(minha) legítimo(a) esposo(a)"; assinar o respectivo assento; pagar taxas,

emolumentos, custas e quaisquer outras importâncias devidas; confere, também, poderes para representá-lo (la), se necessário for, junto a Cartório de Tabelionato de Notas, no sentido de lavrar escritura pública de pacto antenupcial, assinando a respectiva escritura de suas cláusulas de estilo, concordar, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, firmar compromissos, concordar ou não com cláusulas e condições, desistir; requerer e assinar a inscrição de seu casamento, caso o mesmo seja realizado de acordo com os artigos 1.515 e 1.516 do Código Civil Brasileiro, apresentando a prova do ato religioso e os documentos exigidos pela lei civil; pagar custas e emolumentos; enfim praticar os demais atos indispensáveis para o cumprimento do presente mandato. A presente procuração terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data, nos termos do artigo 1.542, §3º, do Código Civil Brasileiro. Autorizado o substabelecimento. O presente mandato é válido por 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura. Lavrada sob minuta apresentada pelo(a)(s) Outorgante(s), que está(ão) ciente(s) de suas responsabilidades civis e penais pelos documentos apresentados e informações prestadas. Os elementos relativos à qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos pelo (a)(s) outorgante(s), que se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, isentando, assim, este serviço notarial de qualquer incorreção ou equívoco, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Eventuais incorreções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei. Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada às folhas números 188 e 189, do livro número 390, deste Consulado-Geral, do qual fielmente extratei este primeiro traslado. Lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Dou fé e assino.



Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 1º e 2º do Dec. 8.742/2016.

